

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, denominado “Conselho”, observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CAIXA quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CAIXA, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços da rede de varejo; e

IV - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos.

Art. 4º Os membros do Conselho exercem seus cargos por tempo indeterminado.

Art. 5º Os membros são substituídos conforme disposto no Estatuto Social da CAIXA.

Art. 6º A critério do Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer membro, poderão ser convidados às reuniões Vice-Presidentes, Diretores Executivos, Superintendentes Nacionais, Consultores de Dirigentes, ou quaisquer outros empregados da CAIXA, detentores ou não de função gerencial, para prestar assessoramento, à exceção dos responsáveis por atividades que possam

conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, conforme pauta, e sem direito a voto.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para a atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III - aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V - aprovar alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CAIXA;

VI - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CAIXA especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

- XI - apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CAIXA, em linha com os prazos legais;
- XII - examinar os relatórios de auditoria interna e externa relativos aos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada;
- XIII - deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados;
- XIV - examinar o relatório anual de gestão e prestação de contas das loterias e, quando se aplicar, dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela Vice-Presidência que lhe é vinculada;
- XV - aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVI - aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido;
- XVII - aprovar as operações e renegociações de mercado do FGTS;
- XVIII - aprovar as operações de loterias quanto aos pagamentos de prêmios, sujeitos à verificação de premiação e autenticidade, nos termos dos limites de alçadas estabelecidos;
- XIX - aprovar e alterar os limites de crédito e empréstimo dos Agentes Financeiros para aplicação em operações com recursos do orçamento do FGTS, recebidas pelo Agente Operador, nos termos dos limites de alçadas estabelecidos;
- XX - opinar sobre proposta de alteração do Código de Conduta dos Integrantes do Processo Loterias CAIXA, subsidiando a deliberação do Conselho de Administração;
- XXI - aprovar o Plano de Investimento e a utilização dos recursos do Fundo para Desenvolvimento das Loterias – FDL;
- XXII - aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência que lhe é vinculada;

XXIII - aprovar a proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência que lhe é vinculada, que não possuam colegiado específico de aprovação;

XXIV - aprovar novos negócios e suas respectivas taxas, tarifas e preços de produtos e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observada a conjuntura macroeconômica e a Estratégia Corporativa do Conglomerado CAIXA, respeitando os limites de alçadas estabelecidos; e

XXV - aprovar a gestão dos recursos oriundos de acordos de cooperação internacional, termo de ajustamento de conduta, acordos judiciais e de leniência, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Caso a estrutura aprovada, nos termos do inciso XV deste Artigo, ultrapasse o limite do dispêndio global aprovado para o exercício, a proposta deve ser submetida à deliberação da instância colegiada competente.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II - submeter ao Conselho de Administração da CAIXA, no que couber, as manifestações do Conselho.

Art. 9º Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões;

II - votar sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

III - apresentar justificativa de voto contrário à decisão do Conselho;

IV - levar à deliberação do Presidente do Conselho, a qualquer tempo, proposta de realização de reunião extraordinária; e

V - propor ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 11. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quórum para deliberação colegiada será de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Nas deliberações colegiadas do Conselho, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 2º As atas do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 3º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro do Conselho dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho.

Art. 14. Somente aos membros do Conselho é conferido o direito de voto.

Art. 15. Todas as decisões serão encaminhadas às áreas proponentes da matéria, mediante resoluções numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO II – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 16. As propostas serão apresentadas sob a forma de Proposições, às quais serão também juntados os pareceres síntese das áreas indicadas e outros documentos relevantes para subsídio à decisão.

Art. 17. As matérias a serem submetidas ao Conselho serão encaminhadas à Secretaria Geral, por meio de formulário eletrônico disponível para esse fim.

Art. 18. As proposições são previamente avaliadas e validadas para inclusão em pauta, via ferramenta eletrônica, pelo Consultor de Dirigente da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

Art. 19. Cabe à Secretaria Geral a divulgação da pauta de reuniões.
Parágrafo único. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CAIXA e acatadas pelo Colegiado.

Art. 20. As proposições que implicarem dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e indicar a respectiva fonte e item orçamentário de dispêndio, sendo obrigatória a apresentação de Parecer Síntese da unidade de Orçamento para essa matéria.

Art. 21. É assegurado a qualquer membro o direito de vistas sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. As proposições que foram objeto de pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do Conselho conceder prazo maior.

Art. 22. A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas, seja objeto de Proposição ou Comunicado, deverá ser formalizada pelo proponente e divulgada aos participantes da reunião, com apresentação das justificativas.

CAPÍTULO VI – DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

SEÇÃO I – DA SECRETARIA GERAL

Art. 23. O Conselho será assessorado pela Secretaria Geral, que tem como competências:

- I - provimento dos serviços de secretaria nas reuniões;
- II - elaboração da pauta da reunião, submetendo-a a aprovação do Presidente do Conselho;
- III - divulgação da pauta da reunião aos membros e demais participantes das reuniões, conforme prazo estabelecido no art. 19 deste Regimento, conferindo-lhe o grau de sigilo necessário, de acordo com a classificação da informação;
- IV - comunicação aos membros do Conselho da data, hora e local das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- V - elaboração dos atos normativos e administrativos decorrentes das decisões do Colegiado e seu encaminhamento à(s) área(s) responsáveis ou demandadas;
- VI - encaminhamento das resoluções do Conselho às áreas gestoras da matéria, para as providências que couberem;
- VII - elaboração da ata e colhimento de assinaturas dos membros do Conselho;
- VIII - manutenção, em arquivo físico e digital, das atas decorrentes de reunião do Conselho e seus respectivos anexos; e
- IX - organizar e manter sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da CAIXA, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As propostas submetidas ao Conselho serão previamente qualificadas pelo Comitê de Diretores Executivos de Fundos Governamentais e Loterias.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho, que deverá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.